PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 21/11/2022

Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 087/ 2022

Ibiúna, 10 de novembro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE:

Venho à presença de Sua Excelência apresentar o Projeto de Lei nº 87/2022, que em sua ementa ***"Altera a redação da Lei Municipal nº 1203, de 27 de outubro de 2006"*** que ora submetemos à apreciação dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Lei.

A presente propositura tem como objetivo atualizar o valor do repasse à Associação Comercial e Empresarial de Ibiúna - ACEI, destinado a subvencionar a aquisição de enfeites natalinos em espaços públicos do município.

Considerando que o valor atual de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), observa-se clara defasagem, tendo em vista que a Lei Autorizadora é do ano de 2006. A fim de fazer-se uma justa e necessária atualização, tomando-se por base o IPCA, considerável indicador de preços do nosso país, o índice de correção ideal seria superior a cem por cento do valor atual.

Tendo ciência da defasagem dos valores e mantendo o senso de responsabilidade para com a execução do orçamento municipal, com atenção especial para a elevação dos gastos públicos, propomos pelo presente a atualização do valor repassado à título de subvenção para R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no §1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, dada a relevância do tema.

Certo de contar com o apoio desta Nobre Casa, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 240 -
Recebido em 18 de 11 de 2022
Prazo Venc. em ... de ... de ...
Recebido por

Jacira Marques Lemes Pinto
CRC 1SP 228919/O-4
Câmara Mun. da Est. Tur. de Ibiúna
18/11/2022
14:29 h

EXMO. SR. PAULO CESAR DIAS DE MORAES
D.D. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

240

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 29 DE 11 DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 087
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Altera a redação da Lei Municipal nº 1203, de 27 de outubro de 2006".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1203, de 27 de outubro de 2006, alterado pela Lei Municipal nº 1216, de 21 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a Associação Comercial e Empresarial de Ibiúna - ACEI, o valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a subvencionar a aquisição de enfeites natalinos"

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Jacira Marques Lemes Pinto
CRC 1SP 228919/O-4
Câmara Mun. da Est. Tur. de Ibiúna
18/11/2022
14:29h

Ibiúna, 11 de novembro de 2022.

Ofício 0021/2022

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

AO EXMO. SENHOR PAULO KENJI SASAKI

PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IBIÚNA – ACEI**, por seu Presidente **LEVI CARDOSO DE OLIVEIRA**, vem respeitosamente a vossa presença por meio deste solicitar que seja realizada **atualização da Lei Municipal nº 1203 de 27 de outubro de 2006, que foi alterada pela Lei 1216/2006.**

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que em 27 de outubro de 2006 foi sancionada a Lei Municipal 1203 que "dispõe sobre repasse de verba para aquisição de enfeites natalinos pela Associação Comercial de Ibiúna"

No entanto, referida Lei é omissa quanto a atualização monetária do repasse anual.

Tendo em vista ainda que referida Lei Municipal foi sancionada em 2006 e o valor autorizado na época foi de no máximo R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), tal valor encontra- se demasiadamente defasado, impossibilitando que esta Associação Comercial realize os enfeites natalinos de forma condizente a nossa população, pois a decoração natalina proporciona o fomento do comércio bem como o aumento do turismo.

Dessa maneira, **requer que seja realizada a atualização da referida Lei Municipal para que seja incluída a atualização monetária anual e posteriormente seja encaminhada ao Poder Legislativo para autorização da execução orçamentária pelo Poder Executivo.**

Sem mais, e certos de vossa compreensão contamos com almejada atenção, e no aguardo de um parecer favorável, valho –me do ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEVI CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA ACEI

Associação Comercial e Empresarial de Ibiúna
Rua Dr Gabriel Monteiro da Silva, 251 - Centro - Ibiúna/SP
Tel.: (15) 3241-2188 / 3241-2388
e-mail: aceibiuna@uol.com.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1203.
DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.

"Dispõe sobre repasse de verba para aquisição de enfeites natalinos pela Associação Comercial de Ibiúna e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a Associação Comercial de Ibiúna o valor máximo de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), destinado a subsidiar a aquisição de enfeites natalinos.

SUBVENÇÃO.

ARTIGO 2º - O subsídio de que trata o artigo será repassado uma vez por ano.

ARTIGO 3º - Os enfeites adquiridos com a verba de que trata esta lei serão destinados a adornar espaços públicos de uso comum.

ARTIGO 4º - A Associação Comercial de Ibiúna deverá prestar contas dos valores gastos, devolvendo os valores excedentes, se houver.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 27 de Outubro de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 240 de 2022
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de novembro de 2022 o Projeto de Lei nº. 240 de 2022 que "Altera a redação da Lei Municipal nº. 1203, de 27 de outubro de 2006."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a autorização legislativa para o município alterar o artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1203, de 27 de outubro de 2006 que "Dispõe sobre repasse de verba para aquisição de enfeites natalinos pela Associação Comercial de Ibiúna e dá outras providências.", alterado pela Lei Municipal nº. 1216, de 21 de novembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:- "Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a Associação Comercial e Empresarial de Ibiúna – ACEI, o valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a subvencionar a aquisição de enfeites natalinos.", atualizando-se a defasagem de valor, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

Finalizando a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas também emite parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorização legislativa para que o Executivo repasse subsídio a Associação Comercial com a finalidade de enfeitar a ruas centrais de comércio de nossa cidade com temas natalinos, movimentando a economia local, repercutindo na arrecadação municipal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Parecer conjunto Projeto de Lei nº. 240 de 2022 – fls. 02

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 240 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 18 de novembro de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2022, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 240 de 2022 recebeu no expediente da mesma Sessão Ordinária o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico finalmente, o Projeto de Lei nº. 240 de 2022 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2022, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2022.

Ibiúna, 23 de novembro de 2022.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 212/2022

"Altera a redação da Lei Municipal nº 1203, de 27 de outubro de 2006."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municpal nº 1203, de 27 de outubro de 2006, alterado pela Lei Municipal nº 1216, de 21 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a Associação Comercial e Empresarial de Ibiúna – ACEI, o valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a subvencionar a aquisição de enfeites natalinos."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 212/2022

"Altera a redação da Lei Municipal nº 1203, de 27 de outubro de 2006."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municpal nº 1203, de 27 de outubro de 2006, alterado pela Lei Municipal nº 1216, de 21 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a Associação Comercial e Empresarial de Ibiúna – ACEI, o valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a subvencionar a aquisição de enfeites natalinos."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 447/2022

Ibiúna, 30 de novembro de 2022.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 212/2022,** referente ao Projeto de Lei nº. 087, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 240 de 2022 que "Altera a redação da Lei Municipal nº. 1203, de 27 de outubro de 2006.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Alexandre
02/12/22

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 240 de 2022 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2022 sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 240 de 2022 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 212/2022, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 447/2022 de 30 de novembro de 2022.

Ibiúna, 02 de dezembro de 2022.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral